

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2023.07.17.01-SEMAM

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE, COM A Srª. FRANCISCA ANA DE JESUS PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.416.704/0001-99, em sua sede na Travessa Sul 440, Centro de Antonina do Norte através da SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo respectivo ORDENADOR, o Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Srª FRANCISCA ANA DE JESUS - inscrita no CPF: Nº 847.498.653-20 e RG: 161.905-80, estabelecida na RUA JOÃO FERREIRA LIMA, 31, CASTELO BRANCO, ANTONINA DO NORTE/CE, CEP: 63570-000, neste ato representado por seu procurador legal o Sr. Francisco da Silva Arrais, inscrito no CPF: 845.657.483-04 e RG: 98029111073 SSPCE doravante denominada de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº 2023.07.11.01-SEMAM, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO SITUADO NO SÍTIO ARAPUÁ, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, COM 7.505,00M<sup>2</sup> (SETE MIL, QUINHENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO SÍTIO ARAPUÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º 2023.07.11.01-SEMAM, devidamente ratificada pela ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE, acima citado e ao fim assinado, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, incisos X, da Lei de licitações vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 36.675,00 (Trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

Especificação	Und	Qtde	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
AQUISIÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO SITUADO NO SÍTIO ARAPUÁ, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, com 7.505,00m <sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e cinco metros quadrados), localizado no Sítio Arapuá, zona rural do Município de Antonina do Norte/CE.	UND	01	36.675,00	36.675,00
<b>TOTAL R\$ 36.675,00 (Trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais)</b>				

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a assinatura do contrato de compra e venda e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ: 07.594.500/0001-48.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE do Município de Antonina do Norte, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pelo ORDENADOR de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE DE ANTONINA DO NORTE, o pagamento será efetuado até o 30º (Trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/COMPRADOR

7.1 - A contratante/Comprador obriga-se a realizar o pagamento no valor estabelecido nesse contrato, na CLÁUSULA TERCEIRA;

7.2 - O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária do PROMITENTE VENDEDOR.

7.3 - O Comprador deverá obrigatoriamente passar o imóvel para o seu nome.

7.4 - O Comprador será detentor de todas as responsabilidades civis e tributárias do imóvel a partir da assinatura do presente contrato.

7.5 - Será de responsabilidade do COMPRADOR os gastos com cartórios e demais procedimentos para transferência do bem imóvel.

7.6 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) / VENDEDOR(A)

8.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

8.2 - Entregar a posse do imóvel descrito na Clausula Primeira, imediatamente, após ateste do pagamento do imóvel e respectiva escrituração definitiva;

8.3 - Fica o vendedor obrigado a assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a realização da transferência do imóvel objeto deste contrato;

8.4 - Caso alguma dívida tributária ou civil apareça, o vendedor será obrigado a quitá-lo excluindo o presente imóvel de qualquer negociação para quitação, independentemente do tempo do contrato;

8.5 - Entregar para o preposto indicado pelo PROMITENTE COMPRADOR os dados e documentos de sua esfera de competência.

8.6 - Fica o locatário responsável pelos pagamentos do IPTU.

### CLÁUSULA NONA - DA ESCRITURA PÚBLICA

9.1 - A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida imediatamente após a assinatura deste instrumento.

9.2 - A transmissão da Escritura Pública de Compra e Venda fica condicionada a plena quitação do valor constante do item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA.

9.3 - Caberá ao PROMITENTE COMPRADOR a iniciativa e os meios necessários a lavratura e registro da escritura pública, inclusive quanta a obtenção de guias e demais documentos pertinentes.

9.4 - Todas as despesas que decorrerem da lavratura da Escritura Pública e respectivos registros correrão por conta do PROMITENTE COMPRADOR, bem como impostos, taxas, emolumentos e afins.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 - BAIRRO CENTRO - ANTONINA DO NORTE - CEARÁ - CNPJ:  
07.594.500/0001-48.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
  - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E MEIO AMBIENTE do Município de Antonina do Norte, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Antonina do Norte e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária nº 04 122 0112 2.024 – Gerenciamento e Manutenção da Sec. de Cultura, Lazer e Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 4.4.90.61.00 - Aquisição de imóveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ:  
07.594.500/0001-48.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

15.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.


Antonina do Norte - CE, 17 de Julho de 2023.

  
**FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**  
ORDENADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E MEIO  
AMBIENTE  
**CONTRATANTE**

*P/P Francisco da Silva Arrais*  
**FRANCISCA ANA DE JESUS**  
CPF: 847.498.653-20  
Francisco da Silva Arrais  
CPF: 845.657.483-04  
(Procurador)

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01.   
Nome: *733 604 803 64*  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome: *83*  
CPF/MF: *885 523 303 34*